



PE 688/2022 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

gabriela.almeida@fabrika-br.com <gabriela.almeida@fabrika-br.com>
Para: celsupelro@gmail.com

27 de janeiro de 2023 às 10:40

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****REF. PE 688/2022**

Bom dia, Prezados(as),

Segue abaixo o questionamento em relação a Qualificação Econômica/Financeira:

12.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 3% (três por cento) do preço estimado para o(s) item(ns) que apresentar proposta. NÃO DISPONIBILIZADO PELO SICAF para visualização e análise, o documento é contemplado apenas no CAGEFOR/RO, podendo ser emitido por aquele Cadastro se estiver atualizado;

12.6.3. Poderá ser admitida a apresentação de eventuais alterações patrimoniais que tenham ocorrido até a data da abertura do certame.

12.6.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

12.6.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

(...)

PERGUNTA:

- 1. A comprovação dos 3 (três) subitens (12.6.3, 12.6.4 e 12.6.5) se fazem necessárias ou a licitante poderá atender a apenas um dos subitens mencionados?**
- 2. No subitem 12.6.5 que diz que, “vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios”, considerando que a empresa iniciou suas atividades no segundo semestre de 2021 e seu Balanço Oficial é referente aos meses de agosto/21 até dezembro/21, será aceito o complemento com o Balancete no ano de 2022?**

Desde já agradeço e aguardo vosso retorno.

Att

Gabriela Almeida